

SAP- SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

FALABRETTI, Evandro Luiz

Resumo: Conhecida também em inglês pela sigla PAS, é o termo criado por Richard Gardner no ano de 1985 para conceituar a situação em que o pai ou a mãe tenta romper os laços afetivos da criança com o outro genitor, criando assim, sentimentos de temor e ansiedade em relação ao outro genitor, nos dias atuais com as crescentes transformações nas configurações familiares a alienação parental, um tema que a priori parece tão distante, notadamente dia a dia encontra-se mais próximo de nós, ele é conceituado pelo isolamento de um filho do convívio de um dos progenitores, isto ocorre devido ao incentivo por um dos cônjuges, com isto causando danos graves ao outro, contemporaneamente esta prática se torna cada vez mais comum, causando desta forma ao filho danos que por vezes são irreversíveis, comprometimentos sociais, financeiros e principalmente comprometimentos com relação a ordem afetiva dos mesmos, ao passo que esta prática ocorre o papel do operador do direito é organizar e regulamentar as mudanças sociais de acordo com o novo quadro de necessidades humanas que ora se configura, sendo assim, o objetivo deste artigo é discutir, as consequências da alienação parental tanto para os cônjuges quanto para os filhos.

Palavras chaves: Alienação, parental, família, filhos.

Abstract: Also known in English by the acronym PAS is the term coined by Richard Gardner in 1985 to conceptualize the situation in which the father or the mother tries to break the emotional ties of the child with the other parent, thus creating feelings of fear and anxiety against the other parent, nowadays with the increasing changes in family configurations parental alienation, a theme that a priori seems so far away, especially everyday is nearest to us, he is respected by the isolation of a child's conviviality of a parent, this is due to the encouragement by one of the spouses, thus causing serious harm to another, contemporaneously this practice becomes increasingly common, thereby causing harm to the child which are sometimes irreversible, social commitments, financial and especially commitments with respect to the same affective, while this practice is the role of the operator is entitled to organize and regulate social change according to the new framework of human needs that is now set up, so the aim of this article is to discuss the consequences of parental alienation for both spouses and for children.

Keywords: Alienation, parenting, family, children.

Introdução

Este assunto foi pela primeira vez delineado no ano de 1985, pelo escritor, professor e médico de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia, Richard Gardner, com ele varios profissionais de saúde mental, advogados do direito de família e juizes tendem a concordar com o que temos visto nestes últimos anos, um transtorno em que um dos genitores aliena a criança do convívio do outro genitor, este problema ocorre muito no contexto de brigas de custodias onde, tal genitor ganha força no tribunal para alavancar seu pleito.

No mundo contemporâneo onde cada vez mais encontramos casais requerendo o instituto do divorcio, onde se discute a partilha de bens, e quase sempre não se é chegada a uma solução que agrada os dois lados, o que termina além do relacionamento, às vezes é o respeito, e é devido à falta deste, que surge então em grande parte dos casos, a alienação Parental que nada mais é que uma consequência da ruptura de um relacionamento, e traz para um dos cônjuges o sentimento de raiva, vingança ou traição, iniciando uma carreira difamatória para que o filho do casal alimente nele toda a frustração e se sinta impotente diante do término do casamento.

Assim, a criança passa a ser um objeto do individuo que se outorga de “genitor alienante”, papel que invariavelmente cabe às mães, contra o “genitor alienado”. Trata-se de um tema complexo e polêmico, visto que são rompidos os laços afetivos com o pai que, indiscutivelmente, é fundamental na educação do filho.

Essa privação de convívio traz, segundo Gardner, efeitos trágicos no desenvolvimento psicossocial do alienado, transformando-o, muitas vezes, em uma criança que nutre sentimentos de baixa estima, exteriorizam comportamentos regressivos, apresentam agressividade, entre outros, na grande parte dos casos, a criança passa a ser utilizada, infelizmente, como instrumento mediato de agressividade e negociata, com isso, faz nascer na criança sentimentos de raiva para com o outro genitor, outras vezes, transferindo o ódio ou frustração nutrida por ela própria para a criança.

As causas para a SAP – Síndrome de Alienação Parental, são sempre as mais variadas

possíveis, temos, desde a inveja que é considerada a principal, o ciúme, possessividade e até vingança contra o ex-companheiro, devido a tudo isso, a criança se torna moeda de troca, e o mais grave, “chantagem” cabe ao profissional da área do direito, sempre em primeiro plano zelar pelos direitos do menor, identificando esse maléfico processo que afeta a criança, e evitar que se converta em síndrome são tarefas impostas ao Poder judiciário, o advogado militante da área de família, deve ter em mente que deve priorizar a defesa do menor mesmo que este seja procurado pelo genitor alienante para a defesa de seus direitos, Importante ressaltar que além da questão moral que é afrontada por esta pratica, questões éticas, e humanitárias, distorção de valores, bloquear e afetar, também o instinto de preservação e proteção dos filhos, a pratica da alienação parental agride de forma grave o dispositivo constitucional artigo 227 da Carta Magna, outrossim, fere também o artigo 3. Do estatuto da criança e do adolescente – popularmente conhecido como ECA, pois o dever da família é assegurar a criança e ao adolescente de forma prioritária uma convivência harmoniosa e em sociedade, colocá-lo a salvo de toda a forma de discriminação, exploração, crueldade, opressão e violência, além disto, a criminalização da pratica de alienação parental no Brasil, está sendo amplamente discutida no projeto de lei 4053 de 2008 que dispõe sobre a alienação parental e em 15 de Setembro de 2009 teve seu substitutivo aprovado na comissão de seguridade social e Família, desta forma, passando pela comissão de constituição e justiça a CCJ, e sendo então confirmado pelo senado, vai seguir para a sanção presidencial, quando isto ocorrer a Síndrome da Alienação Parental irá se tornar “Doença Especifica” desta forma, tendo espaço junto a psicologia, ao meio médico e acima de tudo, no meio jurídico.

1. Possíveis Causas da Alienação Parental

São inúmeras as causas de Alienação Parental, independentemente de seu objetivo, podemos elencá-las, dê de inveja que por muitos é considerada a principal, vingança, o ciúme, sentimentos de posse entre outros, na maioria dos casos, a alienação parental tem como sujeito ativo a mulher, ou seja, a mãe da criança, que após a separação, não consegue aceitar que o ex-cônjuge possa ter uma vida social normal, de sucesso sem a sua presença, geralmente devido ao sentimento de ódio alimentado pela mãe contra o pai, a mesma deseja ver o insucesso do antigo

companheiro, no âmbito social, profissional, financeiro e amoroso.

Neste contexto a criança se torna para a mãe como uma “moeda de troca” ou até em alguns casos, um veículo para chamar a atenção e chantagear o pai, as causas que promovem esta alienação se denotam bastante diversificadas. Na maioria dos casos resultam-se das circunstâncias em que o atual genitor se encontra, ou, pelo fato do genitor alienante tratar-se de uma pessoa exclusivista, ou ainda, que este proceda motivado por um sentimento de vingança ou de mera inveja., na grande maioria dos casos, o afastamento da criança do outro genitor, ocorre pelo inconformismo do cônjuge com a recente separação, a insatisfação do genitor alienante, com as condições econômicas vividas após o fim do vínculo conjugal, com sua nova situação sócio econômica ou, com as razões que conduziram ao fracasso da vida matrimonial, principalmente quando este se dá em decorrência de adultério e, mais freqüentemente, quando o ex-cônjuge após o termino do relacionamento assume perante a sociedade a relação com o parceiro, com o qual cometeu adultério.

No caso de separação por adultério, o alienamento do filho pelo pai que foi traído resulta de um sentimento de retaliação e de vingança contra o ex-cônjuge, que vê na criança o instrumento perfeito para efetuar sua vingança maquiavélica, sucede-se às vezes, que o sentimento de exclusividade, para com a posse dos filhos demonstra-se como conseqüência do desejo de não os ver relacionando-se com os futuros companheiros do ex-cônjuge. Independentemente de terem, eles sido ou não, responsáveis pelo rompimento matrimonial.

Uma das outras hipóteses, com vasta ocorrência, a alienação é promovida pelo atual genitor apresenta-se como resultado da posse exclusiva que pretende ter sobre os filhos, são situações que se repetem caso após caso, no entanto os motivos que os diferem mostram naturezas diversas: muitas vezes o isolamento, a falta de novos relacionamentos ou da possibilidade de tais em que se encontra o ex-cônjuge, especialmente quando seus familiares não estão próximos – isolamento que o leva a não privar-se da companhia dos filhos; outras vezes a falta de respeito e consideração, que o titular da guarda, nutre pelo ex-companheiro o impede de deixá-lo cuidar dos filhos. Na grande maioria dos casos o desejo do alienante, ter o amor do filho apenas para si é fato suficiente para gerar a alienação, mas também pode ser pelo fato do genitor odiar seu ex, por julgá-lo indigno do amor da criança, também é apontada como motivadora da alienação parental alguma doença que possa padecer o progenitor alienante, assim como a dificuldade de relacionamento entre os pais após a separação. Até mesmo os estilos de vida

diferentes são tidos como causa da alienação parental, isso ocorre, diante do receio que tem que a criança possa ou preferir aquele modo de viver. Em alguns casos, lamentavelmente, a alienação é gerada pelo fator econômico. Sejam pelo desejo do progenitor alienante de obter um maior ganho financeiro, ou simplesmente outros benefícios. A alienação parental, quando provocada pelo pai, às vezes é motivada pelo desejo de vingança, caso tenha ocorrido adultério, ou simplesmente por um sentimento de “machismo e possessividade” tentando manter o total controle sobre a vida da ex e assim livrar-se do pagamento da pensão alimentícia. Induzida pela mãe, pai ou avós a alienação parental, seja qual for o motivo, afeta a criança deixando-a com seqüelas irreversíveis tanto emocionalmente, quanto psicologicamente. Tais circunstâncias, provenientes de atitudes egoístas e imaturas, acabam alimentando a alienação parental e, por conseqüência, à síndrome da alienação parental (SAP). Se o genitor alienante quer prejudicar o alienado com tais atitudes, por conseqüência também tornara a criança vítima dessa situação, causando os mesmos danos que com certeza serão irreparáveis.

1.1 Danos Causados aos Envolvidos

De imediato, na esfera sentimental o isolamento tanto para o filho, quanto para o membro alienado, geralmente o pai, vários danos são causados, uma perda enorme principalmente no que diz respeito à esfera afetiva, esta criança geralmente nutre sentimentos totalmente negativos para com o membro alienado, e sentimentos totalmente positivos com referencia ao membro alienante, fruto de comentários mau intencionados proferidos geralmente pela mãe para o filho, em desfavor do pai, visto neste caso que o filho só tem contato com a mãe, passa a ser verdade inquestionável tudo que ela falar, mesmo que isto, seja apenas para jogar o filho contra o pai.

Esta criança além de crescer sem o referencial paterno, na maioria dos casos cresce nutrindo sentimento de repudio e raiva contra o pai, esta criança em médio prazo devido à ausência continua do genitor-alienado, traduz-se naquele sentimento de que “sempre faltou alguma coisa” más na verdade, o que se nota é que se perdeu, devido a alienação aquela interação saudável do dia a dia , a aprendizagem, o apoio moral, afetivo e social, tão necessário para o

crescimento e confiança e acima de qualquer coisa, o que se perde irremediavelmente é o amor, amor este que em uma relação saudável é natural, flui naturalmente entre pai e filho.

Para o pai, o fato de estar isolado do filho, na maioria dos casos, equivale a uma enorme perda, algumas vezes chega a traumatizar, sua magnitude é comparada a morte dos pais ou dos avôs, ou mesmo de amigos ou familiares próximos, todos de uma só vez.

1.2 Formas de se Evitar a Alienação Parental

Quando se fala em evitar a alienação parental, tenha atitude, como pai ou como mãe busque compreender seu filho, protegê-lo de discussões ou situações de tensão entre você e o outro genitor, o bom senso é fundamental, evite discutir na frente da criança, evitar denegrir a imagem do outro genitor para a criança.

Se necessário busque auxílio psicológico e jurídico para tratar deste problema, lembre-se uma situação de Alienação parental não desaparece sozinha, ela requer atenção, bom senso e empenho de ambos para a sua resolução.

A alienação parental é um problema social, e não só dos genitores separados, é um problema que, silenciosamente traz conseqüências devastadoras para as gerações futuras. Toda a informação sobre SAP é de veras muito importante para a garantia ao direito de desenvolvimento saudável, ao convívio familiar e a participação de ambos os genitores na vida da criança.

2. O que diz a Lei sobre Alienação Parental

Vivemos em um mundo, onde em média 80% dos filhos de pais divorciados já sofreram de alguma forma de alienação parental, acredita-se também que mais de 20 milhões de crianças no mundo todo, sofram deste tipo de violência.

A lei de numero 12.318/2010, no seu capítulo 2º: decreta que havendo vestígios de

alienação parental, o processo judicial deverá tramitar de forma célere, ou seja, o processo terá tramitação prioritária frente aos outros processos, desta forma, preservando a integridade psicológica da do adolescente ou da criança, e assim assegurando a sua convivência de forma harmoniza com o genitor, reaproximando ambos.

A lei também observa que poderá ser estipulada multa ao genitor alienador, ou a alteração da guarda. “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. ”

3. Considerações Finais

A alienação parental é de fato um grande problema contemporâneo, um comportamento que afeta de sobremaneira o desenvolvimento psicossocial das pessoas envolvidas, que de certa forma ficam expostas a frentes de batalha extrajudiciais e judiciais.

Um tema certamente doloroso e intrigante, desperta o interesse dos psicólogos, médicos e do direito, pois esta situação pode ser até mais dolorosa para o pai que a própria morte da criança, porque a morte é um fim, sem esperança ou possibilidade de reconciliação, mas as crianças afetadas pela alienação parental estão vivas e com isso a renúncia e a aceitação do isolamento é infinitamente mais doloroso, impossível, e até para alguns pais, a dor é semelhante à morte.

As partes, precisam necessariamente ter bom senso, deixar de lado intrigas e problemas pelos quais os levou a separação, isto tudo em prol de um crescimento saudável e adequado para a criança, o primeiro ponto a ser observado, é o cuidado ao falar do pai para a criança quando o mesmo não estiver por perto, evitar comentários tendenciosos e ofensivos com relação a ele, procurar explicar para a criança o instituto do divórcio, deixando claro, que mesmo estando separados e seguindo casa um a sua vida, tanto o pai, quanto a mãe amam a criança e estarão juntos nessa empreitada zelando e auxiliando no crescimento dela.

Os progenitores devem saber que de certos cuidados como estes é que depende o futuro de seu filho, devem ter em mente que uma criança que sofre ou sofreu de Síndrome de Alienação Parental terá danos que serão irreversíveis pelo resto de sua vida, pois dependendo da idade em que ocorrer a Síndrome, poderá comprometer conceitos de sociedade, família, afetividade, amor, que a criança levará consigo para o resto da vida, e mais ainda, aplicará posteriormente com relação a educação dos seus próprios filhos, passando então a outras gerações o ônus do problema suportado por ela, em alguns casos, segundo estudos, a vestígios que os filhos comentem na sua vida adulta com seus filhos os mesmos erros que foram suportados por eles enquanto crianças e cometidos por seus pais.

Informações sobre o Autor

Evandro Luiz Falabretti, é empresário, acadêmico do curso de direito, Jurado do Tribunal do Juri do Fórum da cidade de Concórdia, SC, possui participação em vários seminários na area do direito, diversos cursos de extensão pela **UNOCHAPECÓ - Universidade Comunitária Regional de Chapecó**, e pela **UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina**, graças a sua grande bagagem na area do direito está preparando-se para após sua formação prestar concurso publico para o cargo de Juiz de Direito.

Acredita que com seu conhecimento, bom senso, e imparcialidade pode ajudar a transformar este mundo em um mundo melhor.

Evandro Luiz Falabretti

Site: www.evandrofalabretti.adv.br

E-mail: dr@evandrofalabretti.adv.br

Referências Bibliográficas

Lima, Carmem Tassiany Alves. **A síndrome de alienação parental: Um novo enfrentamento para o assistente social do Poder Judiciário.** 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11079&revista_caderno=12 acessado em 13 de maio de 2013.

Gardner, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? 2002.** Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente> Acessado em 18 de Maio de 2013.

Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: arts. 4º e 5º . Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/182.pdf> Acessado em 10 de Junho de 2013.

Lagrasta, Caetano, **O que é Síndrome de Alienação Parental.** 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental> Acessado em 12 de Junho de 2013.